



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 1.394-B, DE 2023 (Da Sra. Detinha)

Constitui o Círio de Nazaré, no Estado do Maranhão, em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PROF. PAULO FERNANDO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Cultura. (relator: DEP. MARRECA FILHO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 23/03/2023 18:54:40.870 - Mesa

PL n.1394/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Da Sra. DETINHA)

Constitui o Círio de Nazaré, no Estado do Maranhão, em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica a celebração “Círio de Nazaré”, realizado anualmente pelo Santuário Nossa Senhora de Nazaré, no Bairro do Cohatrac, em São Luís, capital do Estado do Maranhão, constituído em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Art. 2.º Ao Poder Público compete promover e executar as medidas e ações necessárias ao cumprimento desta Lei, na forma do que dispõe o art. 215 e o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Carta Magna de 1988, em seus artigos 215 e 216, garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. Considerando as nuances do espaço social, e da base religiosa fortemente católica no estado do Maranhão, observado com o passar dos anos, houve um exponencial crescimento da celebração do Círio de Nazaré no Bairro do Cohatrac, na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. O presente projeto constitui a celebração “Círio de Nazaré”, no Estado do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Detinha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230465339300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 23/03/2023 18:54:40.870 - Mesa

PL n.1394/2023

Maranhão, em Patrimônio Cultura Imaterial do Brasil. Assim como considerado no Estado do Pará, dar-se a necessidade do reconhecimento na cidade de São Luís do Maranhão.

História do Círio de Nazaré – Cohatrac, na cidade de São Luís/MA.

No inicio da década de 1990, Dom Paulo Ponte, arcebispo de São Luís, enviou para o bairro Cohatrac o Padre José Bráulio Sousa Ayres com finalidade de organizar os trabalhos para elevar a comunidade católica do Cohatrac a Paróquia. Vieram acompanhando os seminaristas Josimar Pinheiro e Benedito Araújo. Coordenava o Conselho Pastoral Comunitário o Senhor Ivaldino Fonseca Espósito a quem coube também a missão de auxiliar o padre nessa tarefa, tornando-se o primeiro Coordenador do Conselho Paroquial depois de haver-se criada a Paróquia.

No ano de 1992, o Círio de Nazaré de Belém do Pará estava completando 200 anos de história tendo então se promovido uma peregrinação com a imagem de Nossa Senhora de Nazaré pelas capitais brasileiras. Ao receber o convite para acolher o evento, o então arcebispo metropolitano de São Luís, Dom Paulo Eduardo de Andrade Ponte, consultou o vigário geral da arquidiocese, na época o Padre José Bráulio Ayres, sobre o local onde pudesse acontecer a visita, e o mesmo, que já estava responsável pela criação da Paróquia, reclamou para si o evento por ser esta comunidade também dedicada à Senhora de Nazaré.

Confirmada a visita, toda a arquidiocese se mobilizou na preparação para a visitada imagem, divulgando e solicitando ajuda, pois ainda com suas poucas lideranças, não podia preparar sozinha a recepção. Segundo relatos, os casais paraenses que faziam a peregrinação ficaram impressionados com a recepção feita à imagem e declararam ter sido um momento único de efervescência da fé, e prometeram assim, enviar de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Detinha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230465339300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 23/03/2023 18:54:40.870 - Mesa

PL n.1394/2023

presente à nova paróquia uma réplica da imagem da Virgem de Nazaré que está em Belém, e propuseram à comunidade que se realizasse na cidade de São Luís também o Círio de Nazaré, proposta logo aceita pelo pároco e por todos da comunidade (PNSN, 2017). Acompanhada por uma multidão de fiéis, calculada em cerca de 30 mil pessoas segundo a Polícia Militar, o Círio começou as 07h30min da manhã, saindo da Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro no Bairro da Cohab da cidade de São Luís do Maranhão, percorrendo a Avenida Jerônimo de Albuquerque em direção a Igreja Nossa Senhora de Nazaré no bairro Cohatrac. Segundo o Sr. Espósito, o clima foi de tranquilidade.

Acompanharam os festejos três carros de som, que ajudaram a animar com cânticos e orações, e um carro do corpo de bombeiros, que transportou a imagem, tendo à frente Dom Paulo Ponte e mais vinte representantes do clero maranhense.

Segundo reportagem do Jornal “O Imparcial” publicada em 29 de junho de 1992 (Ano LXVI. N°20.489. Cidade, p. 07), os devotos de Nossa Senhora de Nazaré em São Luís realizaram o mesmo ritual do Círio de Belém, e alguns deles descalços, pagaram suas promessas através da penitência de acompanhar todo o percurso da procissão, segurando também a corda que protegia a imagem. A maioria dessas pessoas mesmo aos empurrões, calor e cansaço, não soltaram da corda, pois muitos deles estavam agradecendo a Nossa Senhora de Nazaré as graças alcançadas, consideradas por eles verdadeiros milagres.

Antes da missa de encerramento foram realizadas três paradas, uma em frente a maternidade Marly Sarney, no Bairro da Cohab, onde Dom Paulo Ponte segurando a imagem realizou a cerimônia da benção da saúde; a segunda em frente ao supermercado da extinta rede Lusitana, no Bairro do Cohatrac (atualmente uma unidade de rede de farmácias), com a benção dos alimentos; e a terceira na porta de uma escola pública, localizada





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 23/03/2023 18:54:40.870 - Mesa

PL n.1394/2023

ao lado da igreja Matriz, também no Bairro do Cohatrac, com a benção da educação.

A caminhada durou cerca de duas horas, ao término foi celebrada missa na rotatória do cruzamento das avenidas Leste-Oeste com Norte-Sul, presidida por Dom Paulo Ponte, e concelebrada por vários padres da arquidiocese, finalizando a celebração, com a benção do arcebispo à multidão, com a imagem de Nossa Senhora de Nazaré.

Através do relato descrito, podemos entender uma das maneiras de constituição desse espaço sagrado que agrega valor sagrado, pois é nele e por ele que os fieis Nazarenos assumem uma relação simbólica. A partir do momento em que a festa se inicia, as práticas devocionais assumem maior destaque dentro desses espaços, uma vez que além da igreja, se faz necessário dar uma atenção especial também aos itinerários realizados pela imagem desde sua chegada a cidade de São Luís (romaria e procissões), além do local onde é realizada a celebração de encerramento do festejo.

Desse modo, a romaria do Círio de Nazaré refaz o percurso realizado pela Imagem no ano de 1992 e a grande procissão, que marca o dia do encerramento do festejo, é realizada no mesmo dia da procissão na cidade de Belém – PA, que ocorre no segundo domingo de outubro.

Hoje o festejo Círio de Nazaré é considerado em âmbito Estadual do Maranhão Patrimônio Cultural Imaterial do Estado, um evento constante do calendário religioso e cultural da cidade de São Luís, realizado durante todo o mês de outubro.

Círio de Nazaré, enquanto fenômeno social é um evento de natureza religiosa que congrega uma multiplicidade de ritos e representações que perpassam diferentes domínios, os quais, por sua vez, não se limitam ao plano do sagrado. Ele (o Círio) é festa no sentido mais amplo da palavra e que, contemporaneamente, entrosam religiosidade com aspectos da vida prática





CÂMARA DOS DEPUTADOS

cotidiana, articula diferentes perspectivas culturais e simbólicas e mecanismos de identidades.

Diante da enfática justificativa e da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões, de março de 2023.

DETINHA
Deputada Federal
PL/MA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Detinha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.6mara.leg.br/CD230465339300>

Apresentação: 23/03/2023 18:54:40.870 - Mesa

PL n.1394/2023

LexEdit

ExEdit

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art.215,216	<u>https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988</u>
--	--

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.394, DE 2023

Constitui o Círio de Nazaré, no Estado do Maranhão, em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autora: Deputada DETINHA

Relator: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.394, de 2023, apresentado pela ilustre Deputada Detinha, “constitui o Círio de Nazaré, no Estado do Maranhão, em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil”.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura (CCult). Em seguida, constitucionalidade e juridicidade serão analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

De autoria da ilustre Deputada Detinha, o Projeto de Lei nº 1.394, de 2023, “constitui o Círio de Nazaré, no Estado do Maranhão, em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil”.

Somos favoráveis à matéria. Inspirado na célebre manifestação religiosa de Belém do Pará, o Círio de Nazaré, realizado no bairro Cohatrac, em São Luís do Maranhão, tem arregimentado, ao longo de mais de trinta anos de realização, grande número de fiéis e merece ser reconhecido como um rito religioso de caráter nacional.

Conforme a autora da matéria explana, o Círio de Nazaré:

(...) enquanto fenômeno social é um evento de natureza religiosa que congrega uma multiplicidade de ritos e representações que perpassam diferentes domínios, os quais, por sua vez, não se limitam ao plano do sagrado. Ele (o Círio) é festa no sentido mais amplo da palavra e que, contemporaneamente, entrosam religiosidade com aspectos da vida prática cotidiana, articula diferentes perspectivas culturais e simbólicas e mecanismos de identidades.

De fato, a celebração do Círio de Nazaré ocorrida na capital maranhense merece ser valorizada em legislação federal. Na esfera estadual, o Círio está reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Maranhão, por meio da Lei nº 11.127, de 10 de outubro de 2019, originada de Projeto de Lei¹ da autora desta matéria, a nobre Deputada Detinha.

Com o intuito de celebrar a fé e a religiosidade, temos elementos de mérito que ensejam nosso voto pela aprovação. Entretanto, a matéria precisa ser aprimorada, pois a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2023, desta Comissão de Cultura, preceitua que o reconhecimento de bem de natureza imaterial como parte do patrimônio cultural, mediante proposição de origem parlamentar, padece de vício de iniciativa legislativa.

Desse modo, considerando o mérito e a juridicidade da proposição em análise, elaboramos Substitutivo anexo que reconhece o Círio

¹ Projeto de Lei nº 411, de 2019, da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que, ao ser aprovado, converteu-se na Lei Estadual nº 11.127, de 2019.



* C D 2 3 3 4 7 6 2 4 1 7 0 0 *

de Nazaré, realizado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, como manifestação da cultura nacional.

Pelo exposto, ao passo que saudamos o povo maranhense e, em especial, os Ludovicenses, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.394, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator



* C D 2 2 3 3 4 7 6 2 4 1 7 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.394, DE 2023

Reconhece o Círio de Nazaré, realizado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Círio de Nazaré, realizado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator



* C D 2 2 3 3 4 7 6 2 4 1 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.394, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 1.394/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Prof. Paulo Fernando.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Jandira Feghali, Marcelo Crivella, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Dr. Frederico, Jefferson Campos, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 21/09/2023 09:36:38.100 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 1394/2023

PAR n.1



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.394, DE 2023

Reconhece o Círio de Nazaré, realizado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Círio de Nazaré, realizado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



* C D 2 2 3 8 8 2 2 7 1 2 2 8 6 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.394, DE 2023

Constitui o Círio de Nazaré, no Estado do Maranhão, em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autora: Deputada DETINHA

Relator: Deputado MARRECA FILHO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame deste colegiado a proposição em epígrafe, que pretende constituir em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil a celebração “Círio de Nazaré”, realizado anualmente pelo Santuário Nossa Senhora de Nazaré, no Bairro do Cohatrac, em São Luís, capital do Estado do Maranhão. Ao Poder Público competirá promover e executar as medidas e ações necessárias ao cumprimento dessa determinação, na forma do que dispõe o art. 215 e o art. 216 da Constituição Federal.

Justificando sua iniciativa, a autora destaca a importância da celebração em causa, considerada “em âmbito Estadual do Maranhão Patrimônio Cultural Imaterial do Estado, um evento constante do calendário religioso e cultural da cidade de São Luís, realizado durante todo o mês de outubro”. No seu entender, o Círio de Nazaré, “enquanto fenômeno social é um evento de natureza religiosa que congrega uma multiplicidade de ritos e representações que perpassam diferentes domínios, os quais, por sua vez, não se limitam ao plano do sagrado. Ele (o Círio) é festa no sentido mais amplo da palavra e que, contemporaneamente, entrosam religiosidade com aspectos da vida prática”.



* C D 2 3 7 3 4 2 6 4 9 4 0 0 *

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Cultura, com Substitutivo que reconhece o Círio de Nazaré, realizado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, como manifestação da cultura nacional.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição principal, bem como do Substitutivo da Comissão de Cultura.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, VII), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição principal, sua redação ou sua técnica legislativa. O mesmo se diga em relação ao Substitutivo da Comissão de Cultura.



* c d 2 3 7 3 4 2 6 4 9 4 0 0 *

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.394, de 2023, bem como do Substitutivo da Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARRECA FILHO
Relator

2023-18270

Apresentação: 07/11/2023 19:48:50.717 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL1394/2023

PRL n.1



* C D 2 2 3 7 3 4 2 2 6 4 9 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 11/12/2023 15:49:05.560 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL1394/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.394, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.394/2023 e do Substitutivo da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marreca Filho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Bacelar, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Duarte Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, Luiz Couto, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Zé Haroldo Cathedral, Amanda Gentil, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fausto Pinato, Fernanda Pessoa, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Nicoletti, Orlando Silva, Pedro Aihara, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO